ACÓRDÃO Nº 351/2021 - SPL

DECISÃO Nº 421/2021
PROCESSO: TC/006866/2021
ASSUNTO: Consulta
CONSULENTE: Raimundo Renas Alves Vieira - Presidente da C.M. de Jardim do Mulato/PI
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
ADVOGADO(S): Ismael Guimarães (Sociedade Unipessoal de Advocacia - Assessoria Jurídica da Câmara).

EMENTA. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE PROMOVER A APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 29-A, § 1°, DA CF/88 C/C ARTIGOS 18,19 E 20 DA LC N° 101/2000 DIANTE DO ACRÉSCIMO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES QUANDO ULTRAPASSADO O TETO FIXADO. CONHECIMENTO. MÉRITO. RESPOSTAS CONFORME MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS.

1. As indagações levantadas pelo consulente foram respondidas de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, que corroborou integralmente o relatório técnico da DAJUR.

Sumário: Consulta. Câmara Municipal de Jardim do Mulato. Exercício Financeiro de 2021. **Conhecimento. Resposta ao consulente nos termos expostos no voto do Relator.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 7), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n° 14), **conhecer** da Consulta formulada, e no mérito, **respondê-la** nos termos seguintes: **a)** As definições e limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo estão especificadas nos artigos 29 e 29-A, da CF/88 e nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/00, devendo ser verificados todos os dispositivos legais e constitucionais, não podendo a Câmara Municipal ultrapassar os limites fixados, de modo que caso haja excesso na folha de pagamento de forma a ultrapassar os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caberá a Câmara fazer os ajustes necessários para suprir tal irregularidade que por ventura venha ocorrer; **b)** no que se relaciona a suspensão de pagamento de vereador licenciado para exercer cargo de Secretário Municipal, conforme entendimento supracitado desta Corte, só seria possível caso houvesse

previsão de transferência do ônus para o Executivo Municipal na Lei Orgânica Municipal, do contrário o pagamento é de responsabilidade da Câmara Municipal.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 10 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS - 18/06/2021 09:01:35